



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Antes, à Diretoria-Geral, para fins de ratificar a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Trata-se de contratação do Curso a distância "Hardening em Linux", promovido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, para 10 (dez) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, com carga horária de 40 horas, a ser realizado no período de 13/9 a 22/10/2021, nos termos propostos no documento nº 1953953.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 227/2021, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, em favor da empresa **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Acolhendo o Parecer nº 520/2021 da AJDG, documento nº 1984376, com fulcro no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 227/2021, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da citada Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, exceto no que diz respeito à publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

À consideração superior, em 09 de setembro de 2021.

ROGÉRIO RIBEIRO LEITE
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RIBEIRO LEITE**, Secretário(a) em substituição, em 09/09/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987345** e o código CRC **95E2B0FB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

À Coordenadoria de Orçamento (COR),

Trata-se de solicitação da Núcleo de Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação – NASTI, para que seja autorizada a participação de 10 (dez) servidores no treinamento de Hardening em Linux, promovido pela Escola Superior de Redes, a ser realizado nos dias 13, 15, 20, 22, 27 e 29 de setembro e nos dias 04, 06, 11 e 13 de outubro de 2021, na modalidade à distância, com carga horária de 40h/a, conforme proposta apresentada no documento n.º 1819233.

Conforme informação da Secretaria de Gestão Administrativa, foram apresentadas pelo setor requisitante as razões de fato e de direito que, em tese, justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme documentos n.ºs 1819233 e 1901845.

Salienta o evento em comento é aberto, nos termos do art. 2º, I, da Portaria PRE nº 23/2018, e, por sua natureza, é contratado por adesão, com valor de inscrição aberto ao público, ficando dispensada, portanto, a pesquisa de mercado.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Ordem de Serviço DG n.º 1/2004, informa que não haverá impacto orçamentário-financeiro nos dois próximos exercícios (documento n.º 1901845).

Nos termos do Parecer AJDG 520/2021, doc. n.º 1984376, a proposta de contratação da Escola Superior de Redes, mediante inexigibilidade de licitação, poderá ser enquadrada no disposto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos ali expostos.

Nesses termos, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, **ratifico**, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 227/2021, da eg. Presidência, a decisão do Sr. Secretário de Orçamento e Finanças Substituto (documento retro), que, acolhendo o Parecer n.º AJDG 520/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para a contratação aqui tratada, observando-se as exigências do art. 26 desta Lei, como condição de eficácia dos atos, exceto no que diz respeito à publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

Ressalto que o curso deve ser agendado, preferencialmente, para ser realizado no período da manhã, a fim de não prejudicar as atividades desenvolvidas pelos setores no período de maior fluxo de trabalho.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Diretor-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, Diretor(a) Geral em substituição, em 09/09/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1988369** e o código CRC **061A59DB**.